



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 18 DE MAIO DE 2021.

“Institui a realização de teste de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

Parágrafo único: Os profissionais designados para os serviços descritos no “caput” deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles:

I - Oftalmologista;

II - Otorrinolaringologista.

Art. 3º A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de maio 2021.


CLEBER CANDIDO SILVA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1294/2021

DATA
18/05/2021

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 26/ maio /2021

Despacho: Encaminha-se cópias
as Comissões, Vereadores e Juízes

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É necessário ver e ouvir para entender. Os problemas de visão e audição acarretam ônus ao aprendizado e a socialização. Existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos. Estima-se que 10% necessitem de óculos, existindo um grande número de alunos com cefaleia (dor de cabeça) e dificuldade de aprendizado, devido ao fato não ouvirem ou enxergarem corretamente. Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista e otorrinolaringologista) servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno ser encaminhado a um exame mais detalhado, para que se possa ter o acompanhamento adequado à sua necessidade atual.

É importante detectar os distúrbios oculares e auditivos na infância para evitar deficiência permanente da acuidade visual e auditiva das crianças. Está estaticamente comprovado que de 15 a 18% das crianças brasileiras têm deficiência visual. E, muitas vezes, a criança é tratada como desatenta na escola, sem acompanhar eficientemente o ensino ministrado, tendo em vista a deficiência visual.

Reconhecemos que a Secretaria Municipal de Saúde, o SUS – Sistema único de Saúde tem prestado relevantes serviços à comunidade, bem como já disponibiliza exame à população, contudo, o que queremos é garantir que aqueles profissionais da rede municipal de saúde possam, a partir de sua área de atuação, prestar mais este serviço aos alunos. Os exames e serviços são eficazes, de baixo custo, já sendo oferecidos à população gratuitamente e, são capazes de detectar quais crianças e adolescentes que, em função de uma possível deficiência, não estão recebendo adequadamente os estímulos necessários para o seu desenvolvimento normal, ale de possibilitar diagnóstico e tratamento das patologias, evitando o agravamento na fase adulta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

O Projeto tem por objetivo a prevenção, identificação e a correção precoce de problemas visuais e deficiências auditivas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetências e evasão escolar. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS – 10% dos alunos da 1ª série do ensino fundamental público apresentam deficiência visual, necessitando de medidas corretivas. Cabe ousar mais com o presente projeto, avançando e direção ao desenvolvimento de nossas crianças, tornando-os adultos capacitados, através de uma formação que não seja prejudicada ou obstaculizada por problemas de saúde, que poderia ter sido prematuramente diagnosticados e tratados. Faz-se necessária a implantação desse sistema no município, representando mais um grande avanço social para Cajamar, trazendo muitos benefícios para o futuro dos nossos jovens.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de maio 2021.


CLEBER CANDIDO SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTROLE DE PROTOCOLO

As Cópias dos Projetos de Lei nºs. 56 – 57 – 61 - 62 – 63 e 64/2021, e Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 foram enviados pelo WhatsApp.

Cajamar, 28 de maio de 2021

SECRETARIA



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

Ofício nº 104 – GP

Cajamar, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 56/2021; 57/2021; 61/2021; 62/2021; 63/2021; 64/2021; Veto Total nº 05/2021; Veto Parcial nº 01/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 05/2021.

Lembramos que a Comissão de Finanças e Orçamento também deverá exarar Parecer no Projeto de Lei nº 56/2021 (ORÇAMENTO).

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor:
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
31/05/2021